



FUNDAÇÃO FLORESTAL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO DE EMBARCAÇÕES, POR MEIO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO, DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE OFICINAS DA CONTRATADA.

PREÂMBULO

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº E-42/2014
PROCESSO nº 291/2014
OFERTA DE COMPRA Nº 261102260452014OC00060
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br
DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 20/10/2014
DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 30/10/2014– 09:00h**

O Senhor Olavo Reino Francisco, Diretor Executivo, da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, a competência delegada pelos artigos 3º do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, torna público que se acha aberta, nesta Fundação, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO – Processo nº 1948/2013, objetivando a presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO DE EMBARCAÇÕES, POR MEIO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO, DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE OFICINAS DA CONTRATADA**, sob o regime de empreitada por preços unitários, que será regida pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo à Resolução nº CC-27, de 25/05/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

I. DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada para para prestação de serviços de gerenciamento de manutenção de embarcações, por meio de implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão de pagamento magnético ou micro processado, disponibilização de Rede Credenciada de Oficinas da contratada, conforme especificação técnica, incluindo os serviços, mão de obra e peças necessárias à manutenção de embarcações, que integra este edital como Anexo I.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

II. DA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual, que estiverem registrados no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de São Paulo, em sua versão web – CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.

2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

3. É vedada a participação de cooperativas no certame, nos termos do Decreto estadual nº 55.938, de 21 de junho de 2010.

4. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

7. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6, bem como para fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea “f”, do subitem 9, ambos do item V deste edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

III. DAS PROPOSTAS

1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA, desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

2. Os preços unitários e total para a prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do subitem 4 deste item III, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.

3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias - artigo VI da Lei 10.520/2002

4. A proposta de preços deverá ser orçada em valores vigentes à data de sua apresentação, que será considerada a data de referência de preços.

5. A apresentação da proposta implica na **aceitação de todas as condições** deste edital, em especial:

➤ **Validade da proposta**, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta)** dias a serem contados da data da efetiva abertura das propostas;

➤ **Prestação do serviço** em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo 1), incluídos nos preços propostos todos os custos com materiais, mão-de-obra, transportes, carga e descarga, bem como todos os elementos que garantam a prestação do objeto do presente Pregão dentro das exigências das normas, especificações e detalhes, remunerações e quaisquer outros encargos que incidam sobre a obrigação dessa prestação;

IV. DA HABILITAÇÃO

1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 9, do item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);



FUNDAÇÃO FLORESTAL

- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante;
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União.

1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física.
- b) comprovação de capital social mínimo no valor igual ou superior a 10% do valor total da contratação devendo ser feito na forma do artigo 31 inciso III do parágrafo 3º da Lei 8.666/93.

1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Especificamente para os efeitos da qualificação técnica do licitante, prevista no artigo 30– Incisos II da Lei Federal no 8.666/93:

- a) Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do licitante, comprovando a execução de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantidade com o objeto da licitação, que comprovem quantitativos razoáveis, assim considerados 50% (cinquenta por cento) a 60% (sessenta por cento) da execução pretendida (Súmula nº 24 – TCE).

a1) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

- Prazo contratual, datas de início e término;
- Local da prestação dos serviços;
- Natureza da prestação dos serviços;
- Quantidades executadas;
- Caracterização do bom desempenho do licitante;
- Outros dados característicos; e,
- A identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário.

1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração subscrita por representante legal da licitante (anexo III), elaborada em papel timbrado, atestando que:

- se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto estadual nº 42.911, de 06/03/1998;
- inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999;



FUNDAÇÃO FLORESTAL

➤ não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

➤ atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado).

b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei no 5.452, de 1/5/1943 e em conformidade com a Lei Federal no 12.440 de 7/7/2011.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

2.2. Não serão aceitos protocolos dos documentos de habilitação.

V. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO.

1 No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

2 A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- c) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.**

2.1.1. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

2.3. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

4.1.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles de R\$ 1.000,00 (mil reais), aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

4.1.1.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o valor mensal.

4.2. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

4.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

4.4. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no subitem 4.2.

5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

5.1. Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

6. Com base na classificação a que alude o subitem 5 deste item, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

6.1. A microempresa, empresa de pequeno, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.1.1. A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 6.1.

6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a



FUNDAÇÃO FLORESTAL

ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.1.

6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5, seja microempresa, empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, negociação do preço.

7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 6.1 e 6.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas (BDI).

8.2. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar as licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item IV deste edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio do correio eletrônico para o endereço licitacoes@fflorestal.sp.gov.br;

c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", deste subitem 9, serão apresentados, obrigatoriamente, por correio eletrônico, as declarações a que se refere o subitem 1.5.1, do item IV, deste edital.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as



FUNDAÇÃO FLORESTAL

eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c”, deverão ser apresentados na Fundação Florestal sito à Rua do Horto nº 931, prédio nº 2, 1º andar – Núcleo de Licitações, Contratos e Compras - (entrada pela Av. Luiz Carlos Gentile de Laet, altura do nº 600) - Horto Florestal - São Paulo, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

f) Para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas “a” a “e” do item IV deste Edital.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f”, do subitem 9 deste item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11. A comprovação de que trata o subitem 10 deste item V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do subitem 9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V.

13. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 11.

14. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 a 13, deste item V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5 do mesmo item V, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VI. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 10 a 13 do item V, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem



FUNDAÇÃO FLORESTAL

lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem “1” deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memorial contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contra razões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na **Rua do Horto nº 931, prédio nº 2, 1º andar – Núcleo de Licitações, Contratos e Compras - (entrada pela Av. Luiz Carlos Gentile de Laet, altura do nº 600) - Horto Florestal - São Paulo.**

2.1. Os memoriais de recurso e as contra razões serão oferecidas por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na **Rua do Horto nº 931, prédio nº 2, 1º andar – Núcleo de Licitações, Contratos e Compras - (entrada pela Av. Luiz Carlos Gentile de Laet, altura do nº 600) - Horto Florestal - São Paulo**, observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.

3. A falta de interposição na forma prevista no subitem “1” deste item importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

VII. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) Fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) Durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

VIII. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1 - o objeto desta licitação deverá ser executado de acordo com o termo de referência, correndo por conta da contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

IX. DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

1. Após o término de cada quinzena do mês, sendo que a primeira correspondente ao período do 1º ao 15º dia do mês, e a segunda ao período do 16º ao último dia do mês, a CONTRATADA deverá apresentar na quinzena em referência um relatório analítico de despesas, devidamente aprovado pela CONTRATANTE;

2. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

- Identificação da oficina (Nome e Endereço);
- Identificação da embarcação (nome do barco, prefixo, nº do motor, nº do patrimônio);
- Horas de uso da embarcação no momento da manutenção;
- Serviços executados;
- Peças substituídas;
- A data e hora da transação;
- Valor da operação; e
- Identificação do Servidor responsável pela autorização dos serviços (nome e registro funcional).

3. Os valores dos serviços e das peças adquiridas serão faturados de acordo com o menor preço à vista negociado diretamente pela CONTRATANTE com o fornecedor credenciado, através das ferramentas de pesquisas oferecidas pelo sistema.

4. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados a CONTRATANTE, atestará a medição quinzenal, comunicando a CONTRATADA, no prazo de 03 dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

5. As faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra a CONTRATANTE, e apresentada no Setor de Logística da Fundação Florestal, situado na Rua do Horto, 931 – Tremembé – CEP 02377-000 – São Paulo – SP.

X. DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS

1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente no prazo de 30 (trinta) dias (*art.2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto nº43.914, de 26/03/1999*), contado da data de medição dos serviços, nas condições e prazos fixados na minuta de termo de contrato que constitui o Anexo V deste Edital.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

2. A discriminação dos valores dos insumos, especialmente os dos serviços, exigida no subitem 2.1 do item III deste Edital, deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

3. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

3. Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A.

4. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “*pro rata tempore*” em relação ao atraso verificado.

5. Os preços unitários serão reajustados, na periodicidade anual, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = Po. \left[\frac{IPC - 1}{IPCo} \right]$$

Onde R= parcela do Reajuste.

Po= preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo= variação do IPC FIFE – Índice de preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

6. A periodicidade anual, de que trata o subitem 5 deste edital X, será contada a partir da data de apresentação da proposta de preço

XI. DA CONTRATAÇÃO

1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como Anexo V.

1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XII, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

1.3. Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

1.4. Também constitui condição para celebração do contrato, não estar inscrito no site de Sanções Administrativas.

2. A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contado da data da convocação, comparecer na Fundação Florestal sito à Rua do Horto nº 931, prédio nº 2, 1º andar – Núcleo de Licitações, Contratos e Compras - (entrada pela Av. Luiz Carlos Gentile de Laet, altura do nº 600) - Horto Florestal - São Paulo para assinar o termo de contrato.

3. Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 e 11, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e”, do subitem “9”, todos do item V ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que tratam os subitens 1.1 e 1.3, ambos deste item XI, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.

3.1. Essa nova sessão será realizada em prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis, contado da divulgação do aviso.

3.2. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo DOE e divulgação nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção “e-negociospublicos”.

3.3 Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7 a 10 do item V e subitens 1, 2, 3, 4 e 6 do item VI, todos deste Edital.

4. O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

5. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo(s) período(s), a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

5.1. A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Unidade contratante em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

5.2. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993.

5.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

6. Não obstante o prazo estipulado no subitem 4 deste item XI, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

7. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 6 deste item XI, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

8. A execução dos serviços deverá ter início imediatamente, a contar da data de assinatura do contrato.

XII. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002.

2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SMA nº 57/13, de 12/07/2013, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no sitio www.sancoes.sp.gov.br.

XIII. DA GARANTIA CONTRATUAL

1. Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, **a licitante vencedora deverá prestar garantia correspondente a 5 % (cinco por cento) sobre o valor da contratação**, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993.

1.1. A garantia de que trata o item 1. deverá ser efetuada através das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

1.2. A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993.

1.3. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas.

XIV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 9º, inciso X, da Resolução CEGP-10/2002, a ser assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.

4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção “e-negociospublicos” e www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção “pregão eletrônico”.

5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

5.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL, sendo respondida pelo subscritor do Edital que decidirá no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

5.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.

7. Integram o presente Edital:

- **Anexo I** – **Termo de Referência**
- **Anexo II** – **Planilha de Proposta de Preços**
- **Anexo III** – **Modelo de Declaração**
- **Anexo IV** – **Resolução SMA 57/13**
- **Anexo V** – **Minuta de Contrato**
- **Anexo VI** – **Termo de Ciência e de Notificação**
- **Anexo VII** – **Dados para Faturamento**

8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, ____ de outubro de 2014.

OLAVO REINO FRANCISCO
DIRETOR EXECUTIVO



FUNDAÇÃO FLORESTAL

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

Serviços de Gerenciamento de Manutenção de Embarcação por Sistema Informatizado

OBJETIVO: O Programa “Recuperação Socioambiental da Serra do Mar e Sistema de Mosaicos da Mata Atlântica” tem por **objetivo contratar Empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de manutenção de embarcações, por meio de implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão de pagamento magnético ou micro processado, disponibilização de Rede Credenciada de Oficinas da contratada, conforme especificação técnica, incluindo os serviços, mão de obra e peças necessárias à manutenção de embarcações.**

JUSTIFICATIVA - Podemos entender “Manutenção” como o conjunto de tratativas e cuidados técnicos, indispensáveis ao funcionamento regular e permanente de nossas embarcações e equipamentos adquiridos no âmbito do Programa. Esses cuidados envolvem a conservação, a adequação, a restauração, a substituição e a prevenção, cujo objetivo não só é preservar o investimento público e aumentar a vida útil do bem adquirido, bem como, oferecer segurança aos seus usuários. O cenário onde as atividades são desenvolvidas, com deslocamentos constantes para cumprimento de sua atividade-fim, faz-se necessário o uso de equipamentos náuticos, que devem estar prontos para serem utilizados imediatamente. Para tanto, é imprescindível que a Administração concorra para o seu reparo e manutenção preventiva e corretiva. Aproximadamente 80% da frota pesqueira brasileira exercem atividades de pesca em águas interiores (continentais) ou em distâncias menores que 20 milhas náuticas (Mn) da costa, o que permite ao 3º Batalhão de Polícia Ambiental explorar com maior intensidade o uso de embarcações que apresentem velocidade e capacidade de abordagem rápida, evitando que os infratores se desfaçam dos petrechos proibidos, embarcações estas extremamente eficientes no combate à pesca predatória. Ademais esta Unidade não possui profissional com conhecimentos e competência suficientes para execução dos serviços que serão necessários previstos neste termo de referência, ressaltando que os serviços de manutenção carecem de uma especialidade na sua execução, bem como responsabilidade técnica de seu executor, devendo ser observadas normas e padrões do fabricante das embarcações e sua motorização, bem como toda legislação aplicável, não só para contribuir para o aumento da vida útil dos equipamentos, enfatizado anteriormente, mas também, para obedecer às normas que as tornarão legalmente navegáveis em águas nacionais

RESULTADOS ESPERADOS

- Redução de despesas com manutenção das embarcações, através de controles dinâmicos e eficazes;
- Redução de despesas administrativas relativas à frota (coleta de dados, digitação, emissão de faturas, controles, espaço físico, pessoal);
- Redução do tempo com recursos humanos da atividade administrativa, que para manutenção de embarcações envolvem duas Secretarias do Estado no processo de identificação da melhor solução, sob o aspecto econômico-financeiro, bem como acompanhamento da rotinas administrativas decorrentes até a completa realização;
- Flexibilidade do sistema de gestão por acesso facilitado a uma rede de serviços com qualidade e preços adequados;



FUNDAÇÃO FLORESTAL

- Evolução dos controles, veracidade das informações, redução do tempo de compilação e análise dos dados;
- Obtenção de informações sobre a manutenção em tempo hábil para tomada de decisões corretivas;
- Melhora do gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva através do controle de horas de uso das embarcações;
- Redução de gastos inadequados através da utilização de relatórios de exceção;
- Eliminação de aditamentos para conserto das embarcações;
- Manutenções mecânicas, preventivas e corretivas com fornecimento de peças originais, após autorização do CONTRATANTE;
- Obtenção de informações da frota cadastrada em tempo hábil para tomada de decisões e relatórios gerenciais;
- Agilidade nos procedimentos de manutenções, com prazos para execução dos serviços;
- Gerenciamento de todas as manutenções realizadas através de processo único;
- Centralização de toda atividade de manutenção de embarcações do CONTRATANTE;
- Melhor qualidade nos serviços realizados, com técnicos capacitados;
- Transparência, gestão e negociação com a rede credenciada pela CONTRATANTE, com informações disponibilizadas no site.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA – É o gerenciamento estratégico da atividade de manutenção que consiste atuar antes que ocorram falhas nos equipamentos ou desempenho menor que o esperado. É também, o planejamento das ações e atividades rotineiras através de agendamentos de revisões periódicas, antecipando eventuais problemas que possam comprometer a utilização, bem como, minimizar os custos ou a quebra inesperada do equipamento.

MANUTENÇÃO CORRETIVA: É a atuação para correção ou restauração de falha das condições de funcionamento do equipamento ou sistema após o diagnóstico do problema, visando restabelecer as condições de utilização e navegabilidade da embarcação. Normalmente um trabalho planejado é sempre mais barato, mais rápido e mais seguro, consequentemente será de melhor qualidade.

PLANILHA QUANTITATIVA GERAL PREVISÃO DE GASTOS COM MANUTENÇÃO SERVIÇOS E PEÇAS

TIPO DE SERVIÇO	VALOR MÉDIO EM (R\$) GASTO - MENSAL	VALOR ESTIMADO (R\$) 12 MESES
Prestação de Serviço de Manutenção	R\$ 29.320,00	R\$ 351.840,00
Troca de Peças e Acessórios	R\$ 33.832,00	R\$ 405.984,00
TOTAL	R\$ 63.152,00	R\$ 757.824,00



FUNDAÇÃO FLORESTAL

VALOR ESTIMADO – tendo em vista se tratarem de embarcações novas, ainda não existindo um histórico de gastos específico. Os valores acima informados são apenas estimativos para o período de 12 (doze) meses, apurados em cotação referencial de preço fixo de serviços preventivos e corretivos, constantes nos manuais do fabricante da embarcação e histórico de manutenção do motor de popa, pesquisado nas empresas autorizadas pelo fabricante do motor YAMAHA.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

- Registro informatizado dos dados de manutenção e disponíveis para consulta via WEB em tempo real;
- Sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção da frota;
- Sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento dos serviços de manutenção da frota de embarcações junto a oficinas credenciadas;
- Sistema operacional para processamento das informações via web em tempo real pela CONTRATANTE e Rede Credenciada;
- A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso para o Gestor e níveis de acesso, para aprovação no sistema, o qual possibilitará também a emissão e consulta de relatórios;
- Informatização dos dados da vida mecânica, horas de uso, custos, identificação da embarcação e respectiva unidade organizacional, datas e horários, tipos de peças, componentes e serviços a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis;
- Processo de consolidação de dados, e emissão de relatórios pela INTERNET;
- Rede de oficinas equipadas para aceitar transações do sistema tecnológico da CONTRATADA;
- Interface digital (oficinas x cliente);
- Orçamentos eletrônicos que deverão ficar registrados no sistema;
- Data base dos históricos de orçamentos;
- Planilha de custos por modelo / departamento;
- Histórico de manutenção da embarcação;
- Registro de garantia de peças/serviços;
- Ferramenta on-line para avaliação e autorização de serviços;
- Aplicativo totalmente elaborado em ambiente WEB, compatível com o sistema operacional de informática utilizado no CONTRATANTE, que permita capturar informações da frota em rede credenciada própria, proporcionando controle total sobre as operações de manutenção e assistência 24 horas, identificando as embarcações, condutores e seus prestadores de serviços, gerando histórico detalhado e observando prazo para atendimento;
- **Manutenção da frota** – Auto Gestão, utilizando um site operacional de navegação que propicia acompanhamento de todas as operações em andamento, avaliação dos orçamentos, bem como, nova solicitação dos mesmos. O sistema deverá também, interagir com os gestores da frota e prestadores de serviço, respeitando os níveis de acesso que forem determinados pela CONTRATANTE.

1 - Serviço de manutenção preventiva e corretiva a serem executados.

A revisão preventiva consiste em serviços de troca regular de óleo lubrificante e filtros, manutenção das bombas de porão, e seus alarmes de alagamento, limpeza de ralos e filtros, e sistemas de luzes de navegação e radiocomunicação, efetuando troca de lâmpadas e cabos elétricos, troca do óleo hidráulico do sistema de governo, troca de velas, cabos de ignição, troca da água de arrefecimento, lubrificação da caixa de



FUNDAÇÃO FLORESTAL

engrenagens; regulagem em geral (carburação, injeção eletrônica, e outros componentes), troca dos ânodos (externo e interno, cabeçote do cilindro, tampa do termostato, tampa do escapamento, tampa da passagem de água de resfriamento, tampa do regulador retificador), bateria, alavanca de trava do capô, filtro de combustível, bomba de combustível, engraxamento dos pontos de lubrificação, troca rotor carcaça de bomba d'água, filtro OCV- válvula de controle de óleo, hélice, porca da hélice, cupilha, válvula de controle da pressão, chicote de engate, cabo do engate, velas de ignição, conectores de vela de ignição, cabos de vela de ignição, chicote do acelerador, cabo do acelerador, avanço de partida, termostato, correia dentada, chave de partida, interruptor de parada, interruptor do afogador, conexões de fiação elétrica e acoplador de fios, defletor do escapamento, coletor do escapamento, correia dentada dentre outros de comprovada necessidade para realização de uma manutenção segura e perfeita utilização da embarcação.

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados quando o Comando de Policiamento Ambiental solicitar.

A solicitação deverá ser feita pelo Gestor do Contrato, que encaminhará o pedido por escrito.

As peças e acessórios originais serão fornecidos pela **CONTRATADA** através de sua rede credenciada.

Todos os serviços objeto desta solicitação só poderão ser realizados após autorização por escrito do Comando de Policiamento Ambiental mediante apresentação prévia de orçamentos contendo peças originais e mão de obra pelo sistema web, ou através de outro meio compatível, para que seja feita análise antes da liberação.

Descrição dos serviços de manutenção corretiva e preventiva a serem executados:

Manutenção e conservação das embarcações da CONTRATANTE, prestando reparação de motor náutico, revisões preventivas e corretivas através da rede credenciada de oficinas incluindo:

- 1. Mecânica em geral com fornecimento de peças originais e acessórios;
- **Outros serviços**
- 2. Instalação e retirada dos motores;
- 3. Sistema de filtros;
- Outros serviços constantes no manual das embarcações e/ou equipamentos ou por orientação da CONTRATANTE;
- A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE via sistema o prazo de conserto da embarcação, a relação dos serviços (mão-de-obra) e as peças necessárias para execução do mesmo;
- O valor dos serviços, peças, componentes e materiais serão informados quando da elaboração dos orçamentos pelas oficinas cadastradas no sistema via WEB, para análise e aprovação do serviço pela CONTRATANTE.
- A manutenção deverá ocorrer, de acordo com o tempo padrão de manutenção, mencionada no orçamento realizado e enviado para aprovação da CONTRATANTE.
- A CONTRATADA apresentará orçamento realizado em oficinas credenciadas, devendo este procedimento ser registrado no sistema.
- A CONTRATADA deverá fornecer em seu orçamento a relação de peças, componentes e materiais a serem trocados, o custo e a quantidade de hora(s) para a avaliação da CONTRATANTE.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

- A CONTRATANTE analisará os respectivos custos e a conveniência da execução total ou parcial, levando em conta o melhor custo benefício. Após esse exame, se conveniente, a CONTRATANTE autorizará a oficina credenciada a executar os serviços.
- **Fica reservado a CONTRATANTE** através de seus gestores o direito de realização de outros orçamentos em oficinas credenciadas ou não credenciadas.
- Negociação de redução de custos junto à primeira oficina credenciada onde se encontra a embarcação;
- Caso a primeira oficina credenciada não concorde com a redução dos custos apresentados, a CONTRATANTE remanejará de imediato, sem ônus, a embarcação para outra oficina que apresentou o orçamento de menor valor.
- **Observação: Os serviços só poderão ser executados após a aprovação da CONTRATANTE.**

1.1. Mecânica Geral

Mecânica Geral Consiste em serviços de mecânica em motor de popa, retirada e instalação na parelha de motores de popa, devidamente ajustado, injeção eletrônica, velas de ignição e outros serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças originais e acessórios, para o perfeito funcionamento do motor.

Descrição dos materiais de manutenção preventiva e corretiva:

Principais peças:

- Defletor do escapamento;
- Coletor do escapamento;
- Correia dentada;
- interruptor de parada;
- interruptor do afogador;
- Cabo do engate;
- Chicote do acelerador;
- Cabo do acelerador;
- Avanço de partida;
- Termostato;
- Chicote de engate;
- Válvula de controle da pressão;
- Hélice, porca da hélice, cupilha;
- Troca de Velas de ignição, cabos de ignição;
- Alavanca de trava do capô,
- Graxa para pontos de lubrificação;
- Regulagem em geral (carburação, injeção eletrônica, e outros componentes),
- Troca dos ânodos (externo e interno, cabeçote do cilindro, tampa do termostato, tampa do escapamento, tampa da passagem de água de resfriamento, tampa do regulador retificador).

Outros serviços

2.2. Instalação e retirada de motores

Consiste em serviços de mecânica em motor de popa, instalação e retirada da parelha de motores de popa, devidamente ajustado.

3.3.Sistema de filtros

Consiste nos serviços de substituição dos filtros de ar e filtros de combustíveis. Troca regular de óleo lubrificante e filtros conforme especificações do fabricante.

- Troca rotor carcaça de bomba d'água;



FUNDAÇÃO FLORESTAL

- Filtro OCV- válvula de controle de óleo;
- Troca regular de óleo lubrificante e filtros;
- Troca do óleo hidráulico do sistema de governo;
- Troca da água de arrefecimento;
- Lubrificação da caixa de engrenagens;

Descrição de materiais de manutenção preventiva:

Materiais obrigatórios para embarcação de salvatagem, para aquisição na rede credenciada incluindo:

Realização dos Serviços

Todo e qualquer serviço somente deverá ser efetivado com a autorização expressa do Comando de Policiamento Ambiental, através de autorização via web, ou meios compatíveis, assinada Comando de Policiamento Ambiental ou suas unidades subordinadas, com a especificação do serviço e/ou fornecimento a ser prestado.

Os serviços deverão ser executados em oficina conveniada e, estando as embarcações em condições de navegação, serão prestados diretamente por profissionais no estabelecimento onde as tiverem sido entregues. Em caso de haver necessidade, deverão ser conduzidas por transporte rodoviário especializado, podendo ser acionado o serviço de auxílio imediato em qualquer parte da faixa litorânea do Estado de São Paulo, de responsabilidade do Terceiro Batalhão de Polícia Militar Ambiental.

Serviços de manutenção corretiva poderão ocorrer nos locais de guarda da embarcação ou no local em que a mesma se encontre, em função de problema durante o uso que a impeça de retornar ao local de guarda.

Serviços de manutenção preventiva serão prestados OBRIGATORIAMENTE no local de guarda da embarcação, visando corrigir situações que tornem as embarcações indisponíveis para navegação, dentro dos parâmetros mínimos estabelecidos pelas Normas de Marinha.

Em razão das localidades e por conveniência administrativa, os serviços deverão ser executados em oficinas com sede ou filial/conveniadas no âmbito das cidades (Município sede), apontadas nos quadros a seguir:



FUNDAÇÃO FLORESTAL

RESUMO DA FROTA DO COMANDO DE POLICIAMENTO AMBIENTAL

EMBARCAÇÕES	PREFIXO	PATRIMÔNIO	MOTORIZAÇÃO	Nº	LOCAL DE GUARDA
ACRUX II CASCO Nº BR- RHN90002F313 Ano: 2013	A-03191	FF12197	MOTOR 225 HP YAMAHA 6AS-1003068-B	1	GUARUJÁ Iate Clube de Santos Rua Funchal, 1140 – Jd Santa Maria Tel: (13) 3348-4000 Cep: 11432-000
			MOTOR 225 HP YAMAHA 6AT-1000227-C	2	
ALKES II CASCO Nº BR- RHN90003H313 Ano: 2013	A-03291	FF12199	MOTOR 225 HP YAMAHA 6AS-1003070-B	3	GUARUJÁ Iate Clube de Santos Rua Funchal, 1140 - Jd Santa Maria Tel: (13) 3348-4000 Cep: 11432-000
			MOTOR 225 HP YAMAHA 6AT-1000245-C	4	
ATRIA II CASCO Nº BR- RHN900041313 Ano: 2013	A-03391	FF-12198	MOTOR 225 HP YAMAHA 6AS-1003188-B	5	UBATUBA Iate Clube de Ubatuba Av Plínio de França, 378 – Saco do Ribeira Tel: (12) 3842-8080 Lat 23º30'100 S Long 45º 07'200W
			MOTOR 225 HP YAMAHA 6AT-1000244-C	6	
MOTOR RESERVA Ano: 2013			MOTOR 225 HP YAMAHA 6AT-1000246	7	GUARUJÁ 5ª Cia de Policiamento Ambiental Av Manoel da Cruz Michael, 387- Santa Rosa, CEP: 11430-90 -Tel (13)3358-3158
MOTOR RESERVA Ano: 2013			MOTOR 225 HP YAMAHA 6AS-1003066	8	GUARUJÁ 5ª Cia de Policiamento Ambiental Av Manoel da Cruz Michael, 387- Santa Rosa, CEP: 11430-90 -Tel (13)3358-3158



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Estrutura da rede credenciada de oficinas:

A rede de estabelecimentos especializados em serviços técnicos de manutenção de embarcações deverá dispor dos seguintes requisitos mínimos:

- A CONTRATADA deverá manter oficinas credenciadas dentro dos municípios apontados no quadro acima;
- Possuir preferencialmente, microcomputador, impressora e conexão à Internet;
- Dispor de ferramentas atualizadas para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;
- Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção;
- Executar os serviços solicitados com pessoal qualificado;
- Executar fielmente dentro das normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela contratante.

DAS OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADES DO CONTROLE E DO PAGAMENTO.

Treinamento dos condutores e gestores

- A CONTRATADA deverá oferecer, sem ônus para a CONTRATANTE, programa de capacitação de pessoal para todos os gestores envolvidos na utilização do sistema incluindo:
 - Operações de cadastramento, parametrização dos cartões e limite de crédito;
 - Detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de gestão e emissão de relatórios;
 - Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las;
 - Aplicação prática do sistema.

SEGURANÇA NO FORNECIMENTO

- A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico através de serviço de atendimento a cliente, por telefone ou internet, devendo ter uma central de atendimento que permita à CONTRATANTE o acesso através de ligação local, mediante ligação gratuita (0800), com atendimento 24 horas todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.

MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

- Após o término de cada quinzena do mês, sendo que a primeira correspondente ao período do 1º ao 15º dia do mês, e a segunda ao período do 16º ao último dia do mês, a CONTRATADA deverá apresentar na quinzena em referência um relatório analítico de despesas, devidamente aprovado pela CONTRATANTE;
- As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:
 - Identificação da oficina (Nome e Endereço);
 - Identificação da embarcação (nome do barco, prefixo, nº do motor, nº do patrimônio);



FUNDAÇÃO FLORESTAL

- Horas de uso da embarcação no momento da manutenção;
- Serviços executados;
- Peças substituídas;
- A data e hora da transação;
- Valor da operação;
- Identificação do Servidor responsável pela autorização dos serviços (nome e registro funcional);
- Os valores dos serviços e das peças adquiridas serão faturados de acordo com o menor preço à vista negociado diretamente pela CONTRATANTE com o fornecedor credenciado, através das ferramentas de pesquisas oferecidas pelo sistema.
- Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados a CONTRATANTE, atestará a medição quinzenal, comunicando a CONTRATADA, no prazo de 03 dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados;
- As faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra a CONTRATANTE, e apresentada no Setor de Logística da Fundação Florestal, situado na Rua do Horto, 931 – Tremembé – CEP 02377-000 – São Paulo – SP.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

- Responsabilizarem-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;
- Responsabilizarem-se pelo pagamento as oficinas credenciadas decorrentes dos serviços efetivamente realizados, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- Designar preposto para representar a CONTRATADA na execução do contrato;
- A CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente os cartões magnéticos ou cartões micro processados para cada embarcação cadastrada e informada pela contratante, inclusive para os casos de perda, extravio ou incorporação de novas embarcações ou motores de popa a frota da CONTRATANTE;
- A CONTRATADA ministrará treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema;
- Atender de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições oficinas não qualificadas e/ou entendida como inadequadas para a prestação dos serviços;



FUNDAÇÃO FLORESTAL

- Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente da execução do contrato;
- Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente à CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Fornecer a CONTRATADA após a assinatura do contrato o cadastro completo e atualizado das embarcações, condutores e centro de custos, se houver;
- Expedir a Ordem de Serviço (OS) para execução dos reparos a serem executados nas embarcações do Comando de Policiamento Ambiental;
- Indicar formalmente, o gestor para acompanhamento da execução contratual;
- Exercer a fiscalização dos serviços especialmente designados, verificando-se, no desenvolvimento dos trabalhos, se está sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital e termo de referência, proposta e contrato e forma satisfatória e documentando as ocorrências havidas;
- Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da CONTRATADA e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
- Prestar a CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário;
- Encaminhar a liberação de pagamento de faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança;
- Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

RELATÓRIOS que poderão extraídos do sistema:

Os relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as seguintes informações acumuladas a partir da contratação dos serviços:

- Histórico de manutenção porebarcação – valor das peças, valor da mão de obra, valor total do serviço, prefixo ou número do motor, estabelecimento, garantias de peça e mão de obra, quantidade de peças e total de horas mão de obra;
- Ordem de Serviço cadastrada;
- Comparativo do valor negociado na OS;
- Interface digital – OFICINA X CLIENTE;



FUNDAÇÃO FLORESTAL

- Orçamento eletrônico;
- Registro de garantia de peças/serviços;
- Histórico dos orçamentos;
- Histórico da manutenção das embarcações;
- Relatórios de custo por modelo/departamento;
- Comparação de orçamento para análise de histórico;
- Cotação on-line – transparência nos dados e informações, velocidade na operação, automatização do processo;
- Cadastro da embarcação;
- Composição da frota e idade média;
- Limites estabelecidos previamente para cada embarcação;
- Cadastro de usuários por embarcação;
- Relação de estabelecimentos credenciados;
- Tempo de imobilização da embarcação;
- Custos por grupo de manutenção – embarcação;
- Custos e quantidades por tipo de manutenção – embarcações;
- Embarcação x manutenção preventiva;
- Pesquisa no sistema – garantia de peças e serviços;
- Pesquisa no sistema – preços de peças e serviços;

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

O cronograma de implantação da prestação de serviço deverá ser conforme o quadro abaixo, considerando este a partir da assinatura do contrato.

SERVIÇO	PRAZO DE IMPLANTAÇÃO
Cadastramento das embarcações, equipamentos e condutores no Sistema de Gestão da Contratada.	15 dias
Confecção e fornecimento dos cartões individuais	20 dias
Fornecimento à CONTRATANTE dos dados cadastrais da rede de oficinas credenciadas	20 dias
Treinamento de condutores e gestores da frota	20 dias
Credenciamento das oficinas necessárias para o atendimento ao contrato	20 dias

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias;

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: A contratação dos serviços dar-se-á pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, que poderá ser prorrogado, mediante celebração de termos aditivos, por iguais e sucessivos períodos, limitada a sua vigência ao prazo de 60 (sessenta) meses, estando sua duração condicionada à existência de recursos orçamentários para cada exercício financeiro.

FORMA DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias a partir do recebimento da Nota Fiscal pelo gestor do contrato.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL

À
FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º E- 42/14 - Processo FF nº 291/14

Apresentamos nossa proposta, para contratação de **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO DE EMBARCAÇÕES, POR MEIO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO, DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE OFICINAS DA CONTRATADA**, em conformidade, com as especificações constantes do Termo de Referência - ANEXO I, consistindo no seguinte:

- I) O preço total (12 meses) para a Proposta é de R\$ _____, conforme planilha abaixo:

ITEM: MENOR PREÇO UNITÁRIO (MENSAL)

Planilha de proposta: Valor de referência + Taxa de Administração = Valor da proposta

LICITANTE	Valor de referência (mensal)	Taxa de Adm.	Valor total da proposta
			%

- II) O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo do objeto licitado mediante a nota fiscal/fatura, pelo Setor Financeiro da Fundação Florestal.
- III) O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da abertura desta proposta;
- IV) Declaramos que no preço apresentado estão incluídos:
- os valores dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, equipamentos e afins fornecidos, montagens e instalações acrescidos de todos os respectivos encargos sociais;
 - taxa de administração, emolumentos, quaisquer despesas operacionais e outros encargos;
 - despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza;
 - quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos produtos, necessários à perfeita satisfação do objeto desta licitação, até o



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Recebimento Definitivo, inclusive a garantia, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

- VI) Declaramos conhecer integralmente os termos do presente EDITAL e seus respectivos Anexos, aos quais nos sujeitamos;

ASSINATURA
EMPRESA:
CNPJ:



FUNDAÇÃO FLORESTAL

ANEXO III

(MODELO DE DECLARAÇÃO SITUAÇÃO REGULAR JUNTO AO MT, DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO TRABALHO DE MENOR)

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO
EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) n° 42/2014
PROCESSO n° 291/14

_____(NOME DA LICITANTE)_____, CNPJ nº. _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão em epígrafe, **DECLARA** expressamente que:

- a) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- b) Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- d) atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado).

São Paulo, de _____ de 2014
(Local)

(Assinatura do responsável)

Nome: _____
Cédula de Identidade nº.: _____



FUNDAÇÃO FLORESTAL

ANEXO IV -RESOLUÇÃO SMA 57/13

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 13/07/2013
MEIO AMBIENTE
Secretário Bruno Covas
Resolução SMA-57, de 12-07-2013 <i>Dispõe sobre a aplicação das sanções de advertência e multas relativas aos procedimentos de contratação, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.</i> O Secretário de Estado do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 3º do Decreto estadual 31.138, de 09-01-1990, com a redação dada pelo artigo 2º do Decreto estadual 33.701, de 22-08-1991, e considerando as disposições das Leis federais 8.666, de 21-06-1993, e 10.520, de 17-07-2002, e da Lei estadual 6.544, de 22-06-1989, RESOLVE: CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Artigo 1º - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e de advertência, a que se referem o artigo 7º da Lei federal 10.520, de 17-07-2002, os artigos 81, 86 e 87, I e II, da Lei federal 8.666, de 21-06-1993, e os artigos 79, 80 e 81, I e II, da Lei estadual 6.544, de 22-06-1989, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução. Artigo 2º - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Artigo 3º - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil 52, de 19-07-2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir. CAPÍTULO II DOS PRAZOS Artigo 4º - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis. Artigo 5º - Da decisão, cabará recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis , contados da notificação. Artigo 6º - A contagem dos prazos de entrega e de início de execução será feita em dias corridos , iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual. Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Secretaria de Estado do Meio Ambiente. CAPÍTULO III DAS SANÇÕES APLICÁVEIS Artigo 7º - A inexecução total ou parcial de contratos, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado na execução, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções: I - advertência; e/ou II - multas. Artigo 8º - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, prevista na Lei federal 10.520, de 17-07-2002. Artigo 9º - A pena de multa será assim aplicada: I - de 30% do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato; II - de 30% do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato; III - de 1% do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de: a) 0,2% ao dia, para atrasos de até 30 dias; b) 0,4% ao dia, para atrasos superiores a 30 dias, no que exceder ao prazo previsto na alínea "a" deste inciso. § 1º - Os percentuais de que tratam as alíneas "a" e "b", do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato. § 2º - A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa em dobro. § 3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devido sem decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato. § 4º - Inexistindo o desconto nos moldes previstos no § 3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação. § 5º - O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato. § 6º - A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Artigo 10 - O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

Artigo 11 - A recusa injustificada, impedimento decorrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 30% valor total corrigido da avença.

Parágrafo único - o valor da multa de que trata este artigo, deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10(dez) dias corridos contados da notificação.

Artigo 12 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 13 - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive com as demais penalidades previstas nas Leis federais 8.666, de 21-06-1993, e 10.520, de 17-07-2002, e na Lei estadual 6.544, de 22-06-1989, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

Artigo 14 - Independentemente das sanções estabelecidas nos incisos I e II, do artigo 9º, artigo 11 e artigo 13, a adjudicatária/contratada, em razão se sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA

Artigo 15 - São competentes para aplicar, no âmbito das respectivas unidades de despesas, as sanções de advertência e multa, estabelecidas nesta Resolução, os ordenadores de despesas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16 - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado, e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade

Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.

Artigo 17 - A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

Artigo 18 - Observado as disposições desta Resolução, a autoridade só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:

I - não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;

II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.

Artigo 19 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, ou comunicadas às autoridades competentes, para fins de registro no referido Cadastro.

Artigo 20 - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 21 - Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

Artigo 22 - Quanto às omissões desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 23 - A Chefia de Gabinete poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no cumprimento das disposições desta Resolução.

Artigo 24 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

Processo FF: 291/14
Pregão Eletrônico nº. – E-42/2014
Contrato FF nº. XXXXXXXX
PROCESSO Nº
CONTRATO Nº

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, E A EMPRESA _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO DE EMBARCAÇÕES, POR MEIO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO, DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE OFICINAS DA CONTRATADA.

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de ___, nesta cidade, ___, compareceram de um lado **FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede à Rua do Horto, nº 931, Horto Florestal, nesta Capital, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 56.825.110/0001-47, e com Inscrição Estadual nº 111.796.293.112, neste ato representada pelo Senhor _____, RG nº _____, no uso da competência conferida pelo _____ doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____ com sede, à Rua _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº _____, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face da adjudicação efetuada na licitação _____, conforme despacho exarado às fls. _____ do Processo nº _____, pelo presente instrumento avençam um contrato de prestação de serviços de _____, sujeitando-se às normas da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive Resolução SMA nº 57/2013, e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO DE EMBARCAÇÕES, POR MEIO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO, DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE OFICINAS DA CONTRATADA**, de acordo com o Termo de Referência, Edital da licitação nº 42/14, proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do Processo nº 291/14.

PARÁGRAFO PRIMEIRO



FUNDAÇÃO FLORESTAL

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço *unitário*.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto deste contrato deverá ser executado nos locais informados no Anexo I – Termo de Referência do edital, correndo por conta da contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, Anexo nº I do edital da licitação indicada no preâmbulo deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO

A execução dos serviços deverá ter início imediatamente após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTE.

AS partes atribuem a este contrato para o período de 12 (doze) meses, o valor total estimado de R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxx reais) da seguinte forma

- a) Valor Estimado R\$ _____ (_____);
- b) Taxa de Administração R\$ _____ (_____);
- c) Valor Total Estimado R\$ _____ (_____); e
- d) Valor de Reemissão de cartão R\$ _____ (_____).

Consideram-se inclusos na taxa de administração apresentada pela CONTRATADA todos os custos operacionais da atividade e os tributos que eventualmente possam incidir sobre elas, para execução da avença.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor da prestação mensal será reajustado anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = Po. \left[\frac{IPC}{IPC_0} - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste;

PARÁGRAFO SEGUNDO



FUNDAÇÃO FLORESTAL

A periodicidade anual de que trata o parágrafo primeiro, será contada a partir de da data de apresentação da proposta de preço.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo mencionado no *caput* poderá ser prorrogado por igual (is) e sucessivo (s) período (s), a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela CONTRATANTE em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não obstante o prazo estipulado no *caput*, à vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO QUARTO

Ocorrendo a resolução do contrato com base na condição estipulada no parágrafo anterior, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUINTO

A não prorrogação contratual, por razões de conveniência da CONTRATANTE, não gerará para a CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO SEXTO

Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

O valor total do presente contrato é de R\$ ____ (____) sendo R\$ ____ referente ao exercício de ____ e R\$ ____ referente ao exercício de _____. No presente exercício o valor onerará os recursos orçamentários provenientes do _____, da Unidade Gestora



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Responsável _____, Natureza de Despesa _____, devendo o restante onerar recursos orçamentários futuros, se efetivamente consignados valores a esse título.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes no Termo de Referência, daquelas estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.

II – Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

III – Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

IV - Apresentar à CONTRATANTE, quando exigido, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviços à CONTRATANTE, por força deste contrato.

V – Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.

VI – Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços.

VII - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

VIII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.

IX - Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo de 02 (dois) dias, contados da solicitação formulada pela CONTRATANTE.

X - Manter seu pessoal identificado por meio de crachás, com fotografia recente.

XI - Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

XII - Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

XIII - Manter equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade necessária à boa execução dos trabalhos. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.

XIV - Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do órgão, respeitando suas normas de conduta.

XV - Fornecer todo equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções.

XVI - Prestar os serviços de acordo com os parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica e pela legislação.

XVII - Reexecutar serviços sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.

XVIII - Responsabilizar-se pelo pagamento às oficinas credenciadas decorrentes dos serviços efetivamente realizados, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidariamente ou subsidiariamente por esse pagamento.

XIX - Ministar Treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema.

XX - Atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de oficinas não qualificadas e/ou entendidas como inadequadas à prestação dos serviços;

XXI - Lançar no sistema de gestão, em tempo real, o valor da manutenção após cada manutenção;

XXII - Disponibilizar oficinas conveniadas em todos os municípios discriminados no Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

I - Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

II - Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 01 (um) dia da data de início da execução dos mesmos, com indicação do local em que o serviço deverá ser executado.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

III - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

IV - Exercer a fiscalização dos serviços.

V - Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

VI - Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MEDIÇÕES DO SERVIÇO

A medição dos serviços será realizada após o término de cada quinzena do mês, sendo a primeira correspondente ao período do 1º ao 15º dia do mês, e a segunda ao período do 16º ao último dia do mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA deverá apresentar na quinzena de referência, um relatório analítico de despesas, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, contendo as seguintes informações:

- Identificação da oficina (Nome e Endereço);
- Identificação da embarcação (nome do barco, prefixo, nº do motor, nº do patrimônio);
- Horas de uso da embarcação no momento da manutenção;
- Serviços executados;
- Peças substituídas;
- A data e hora da transação;
- Valor da operação; e
- Identificação do Servidor responsável pela autorização dos serviços (nome e registro funcional).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os valores dos serviços e das peças adquiridas serão faturados de acordo com o menor preço à vista negociado diretamente pela CONTRATANTE com o fornecedor credenciado, através das ferramentas de pesquisas oferecidas pelo sistema.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados a CONTRATANTE atestará a medição quinzenal.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará a **Fundação Florestal, situado na Rua do Horto, 931 – Tremembé – CEP 02377-000 – São Paulo – SP**, após cada período



FUNDAÇÃO FLORESTAL

mensal de prestação dos serviços, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de entrada da nota fiscal/fatura, no protocolo do órgão indicado no “caput” desta cláusula e à vista do termo de recebimento definitivo ou recibo, de que trata o parágrafo terceiro da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula, começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura sem incorreções.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A.

PARÁGRAFO QUARTO

Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetuando avaliação periódica.

PARÁGRAFO ÚNICO

A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, a licitante vencedora deverá prestar garantia correspondente a 5 % (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO



FUNDAÇÃO FLORESTAL

A garantia prestada deverá vigorar por prazo igual ao da vigência do presente contrato, sendo que, em caso de alteração contratual, a CONTRATADA deverá promover a complementação do respectivo valor, bem como de sua validade, se for o caso, de modo a que o valor da garantia corresponda ao percentual fixado no caput, facultada a substituição por qualquer das outras modalidades elencadas no § 1º, do artigo 56, da Lei Federal n. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE fica, desde já, autorizada pela CONTRATADA a promover perante a entidade responsável pela garantia, o levantamento de valor devido em decorrência de aplicação de penalidade de multa, na hipótese de não existir pagamento pendente em valor suficiente para quitar o débito, nos termos do § 1º, da cláusula décima quarta deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Verificada a hipótese do § 2º da cláusula décima primeira, e não rescindido o contrato, a CONTRATADA fica obrigada a proceder ao reforço da garantia, no valor correspondente ao levantamento feito, no prazo de ____ (____) dias, contados da data de recepção da notificação do respectivo abatimento, sob pena de suspensão dos pagamentos subsequentes.

PARÁGRAFO QUARTO

A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após a integral execução de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente conforme dispõe o artigo 56, § 4º, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

É defeso à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, bem como sua cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei 8.666/93.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89, de acordo com o estipulado na Resolução SMA nº 57/2013, no que couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor das faturas, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual n. 6.544/89 e artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal n. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e no art. 77 da Lei 6.544/89.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda que:

I – Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital de Licitação FF – nº 66/2013 e seus anexos;
- b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- c) a Resolução SMA-57, de 13/07/13.

II – Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Estadual Nº 6.544/89 da Lei Federal n. 8.666/93, e as normas regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica desde já eleito, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, o Foro da Comarca de São Paulo, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, de de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



FUNDAÇÃO FLORESTAL

ANEXO VI - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO FLORESTAL**
CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATO N°: XX/XXXX/XXX
OBJETO:

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o Artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciandos e, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, XX de XXXXXX de XXXX.

<NOME>
CONTRATANTE

<NOME>
CONTRATADA



FUNDAÇÃO FLORESTAL

ANEXO VII - DADOS PARA FATURAMENTO

IMPORTANTE

1) As informações relacionadas abaixo deverão constar na nota fiscal:

FUNDAÇÃO PARA CONSERVAÇÃO E PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 56.825.110/0001-47
Inscrição Estadual nº 111.796.293.112
Endereço: Rua do Horto, 931, Horto Florestal – São Paulo/ SP
CEP: 02377-000

OBS: Chamamos a atenção de que deverá constar no campo apropriado o número da Inscrição Estadual.

2) **OBRIGATORIEDADE DA ENTREGA DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA – NF-e**, conforme legislação abaixo:

“Art. 7º - Deverão, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes que: (Redação dada ao artigo pela Portaria CAT – 173/09, de 01-09-2009; DOE 02-09-2009).”

III – Independentemente da atividade econômica exercida, a partir de 1º de dezembro de 2010, realizarem operações: (Redação dada ao inciso pela Portaria CAT-184/10 de 30-11-2010; DOE 01-12-2010; Retificação DOE 04-12-2010).”

OBS 1 : Fica determinada a obrigatoriedade da apresentação da DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), bem como da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e a Fundação Florestal para providências.

OBS 2: A Fundação Florestal não tem isenção de ICMS e IPI